



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI N.º. 1.539/PMMA/2016.**

**“AUTORIZA O DESFAZIMENTO DE LIVROS  
INSERVÍVEIS E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º.** É autorizado o desfazimento de livros inservíveis, que se encontram em posse das unidades escolares municipais ou acumulados no arquivo municipal, nos termos desta Lei.

**Art.2.º.** Para efeitos desta Lei, consideram-se inservíveis os livros:

- I. dentro do prazo de validade, mas que tenham estrago ou contaminação diversa que torne sua recuperação inviável economicamente;
- II. fora do prazo de validade, desde que tenham sofrido alteração em seu conteúdo ou correção;
- III. cujos dados não estejam atualizados de acordo com a Nova Ortografia Oficial da Língua Portuguesa ou quanto ao conteúdo da respectiva área de conhecimento

**Art. 3.º.** O desfazimento dos livros poderá ocorrer por:

- I. doação aos próprios alunos que os utilizaram, para aproveitamento como material de pesquisa;
- II. transferência para as entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas ou para outras unidades educacionais que necessitem de complementação de grade de livros e para os centros de educação infantil para uso em atividades de recorte;
- III. descarte através de doação à cooperativa de catador, que tenha como objeto social a coleta ou a reciclagem de materiais.

Parágrafo Único. Poderão ser doados, transferidos ou descartados os livros didáticos dos programas: Programa Nacional do Livro Didático - PNLD; Gestar; Projovem Urbano; Educação de Jovens e Adultos - EJA; Brasil Alfabetizado; bem como livros paradidáticos, dicionários, apostilas, manuais e catálogos.

**Art. 4.º** As unidades escolares deverão proceder ao desfazimento de livros uma vez por ano, observando os procedimentos descritos neste artigo.

§ 1º Cabe às unidades escolares, por meio do bibliotecário, quando houver, e, na ausência deste, pelo profissional responsável:

- I. avaliar a condição dos livros, classificando-os como inservíveis; descaracterizar os livros classificados, separando a capa do miolo;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

II. registrar em Ata de Desfazimento de Livro, relacionando-os por título, séries e autores, assinada por um representante do Conselho Escolar e direção da escola.

§ 2º Em se tratando de material bibliográfico tombado pela unidade escolar, faz-se necessário, quando do descarte, o preenchimento do termo de baixa de bens, para a efetiva saída do material da unidade escolar, com aval da Comissão Gestora de Desfazimento de Livros Escolares.

**Art. 5º.** É instituída a Comissão Gestora de Desfazimento de Livros Escolares, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, composta por 3 (três) membros, designados por ato do Executivo da Pasta.

I - observará os seguintes procedimentos para a realização do desfazimento de livros inservíveis:

- a) avaliação prévia do material para elaboração de relatório, contendo:
- b) declaração, atestando que todos os livros se classificam como inservíveis, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 2º desta Lei;
- c) especificação e quantitativo de todos os livros que serão descartados ou transferidos;
- d) submissão do relatório ao Prefeito Municipal, para conhecimento e formalização do descarte ou transferência;
- e) publicação do ato de doação, descarte ou transferência.

**Art. 6º.** É proibida a incineração dos livros de que trata o art. 3º desta Lei e o recebimento de quaisquer benefícios como pagamento pelo ato de doação, transferência ou descarte.

**Art. 7º.** Os membros da Comissão Gestora de Desfazimento de Livros Escolares exercerão as atividades a eles inerentes concomitantes com as atribuições de suas funções, não gerando qualquer ônus adicional ao Município por ser considerada atividade de interesse público.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO., 12 de maio de 2.016.

**NEURI CARLOS PERSCH**  
Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**  
Advogada do Município - OAB/RO 2209



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**